Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1694/97

PROJETO DE Lei **N.** - 83/97

Objeto: "Altera o artigo 3º da lei 1392 de 31-05-93".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

24-11-97

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 18/11/97

Aprovado 2ª 28/11/97

Aprovado 3ª 28/11/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

Assunto:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 24/11/97 Às Comissões de CFO e CJR para o parecer.

Rubrica

2 - Em 26/11/97 Parecer favorável por seis votos e três votos contrários.
Retorna para as Comissões de CFO e CJR para parecer da Emenda Apresentada.

Rubrica

3 - Em 28/11/97 Registrada a Emenda por oito votos favoráveis e três favoráveis a sua permanência.

Rubrica

4 - Em 28/11/97 Aprovado o projeto de lei por oito votos favoráveis e três contrários em (2,09 3ª Leitura).

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 83/97

"Altera o artigo da Lei nº 1392 de 31.05.93".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado, a partir do exercício de 1998, o artigo 3º da Lei Municipal nº 1392, de 31.05.93, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 3º- Observado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1392/93, cobra-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (Kwh)			PERCENTUAIS da taxa de IP
0	a	30	Isento
31	a	50	1,50
51	a	100	3,00
101	a	200	6,00
201	a	300	9,00
acima de		300	10,00

Art. 2º- Permanecem em vigor os demais Artigos da Lei Municipal nº 1392/93 de 31.05.93, não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DACAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis CAmpos

CGB/

LEI N. 1.392

"INSTITUI A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituida a Tarifa de Iluminação Pública Municipal, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir de primeiro de maio de 1993.

Art. 2º. - A tarifa de iluminacão publica também incidirá sobre o imóvel constituido por lote vago ou lote contendo edificaçòes em construçào ou já construidas, porém nào consumidoras de energia elétrica, situadas em logradouros servido de iluminação pública ou que dela venha servir-se.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o valor de tarifa de iluminação pública vigente no mes de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo DNAEE - Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Art. 3º. - Observado o disposto no Art. 1º desta lei, cobrar-se-á a Tarifa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DA TARIFA DE IP
0	a	30	0,60
31	a	50	1,50
51	a	100	3,00
101	a	200	5,00
201	a	300	8,00
Acima	de	300	10,00

Art. 4º. - O produto da tarifa ora criado, constituirá receita, destinada prioritamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º. - A cobrança da Tarifa, relativa ao Art. 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ficando neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º. - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da tarifa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Tarifa de Iluminação Pública.

Parágrafo Segundo - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro - O superavit eventual, verificado entre o montante arrecadado da Tarifa e o valor da fatura, poderá ser aplicado pela CEMIG, para a quitação total ou parcial de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinada a custear obras de expansão e/ou melhoramento do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º. - A cobrança da Tarifa, referente ao Art. 2º. desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MES DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES (31-05-1993)

CELIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI No 83/97

" ALTERA O ARTIGO 3o DA LEI No 1.392 DE 31/05/93. "

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1o Fica alterado, a partir do exercicio de 1.998, o artigo 3o da Lei Municipal No 1392/93, de 31/05/93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3o Observado o disposto no artigo 1o da Lei Municipal no 1392/93, de 31/05/93, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0 A 30	ISENTO
31 A 50	1,50
51 A 100	3,00
101 A 200	6,00
201 a 300	9,00
ACIMA DE 300	10,00 "

Art. 2o Permacem em vigor os demais Artgos da Lei Municipal no 1392/93 de 31/05/93, não alteradas pela presente Lei.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS DE NOVENTA E SETE (19/11/97).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aos 31 dias do mês de julho de 2020 (dois mil e vinte), na Sala de Licitações, localizada na Rua Coronel Antônio Dias, nº 1.393, Centro, Bom Despacho - MG, CEP: 35600-000, Telefax: (37) 3521-1881, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1.121/2020, de 02 de janeiro de 2020, para o recebimento dos envelopes de nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentação) referentes à Tomada de Preços nº 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação em bloquete sextavado, com fornecimento de material e mão de obra, na Rua Antônio Ferreira Lima, no Bairro Jardim Alvorada, neste município de Bom Despacho/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos do Edital. Compareceram ao ato os representantes das seguintes empresas: [illegible]. Após a abertura dos envelopes de nº 01 (Proposta de Preços) e a verificação de sua conformidade com os requisitos do edital, foram as propostas rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes. Em seguida, a Comissão suspendeu a sessão para análise das propostas, marcando a sua continuação para o dia 07 de agosto de 2020, às 14:00 horas, quando serão abertos os envelopes de nº 02 (Documentação) das empresas classificadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes.

Bom Despacho, 31 de julho de 2020.

[illegible]

Comissão Permanente de Licitação

1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

- Rejeitada por 8 votos favoráveis e 3 vezes a lavra da emenda.

EMENDA SUBSTITUIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 85/97 nº 01

Art. 1º- Substitua-se os valores da tabela - PERCENTUAIS DA TAXA DE IP, nas seguintes classes:

CLASSES (KWH)			ISENTO
101	a	200	5,00
201	a	300	8,00

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1997.

Vitral Libério Guimarães - Vereador

José Raimundo Campos - Vereador

Davi Pádua Ribeiro - Vereador

Edson Ferreira Rangel - Vereador

CGB/

PARECER DA EMENDA SUBSTITUIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE nº 83/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo acom a Legislação vigente, comepte a Câmara Municipal apreciar e votar a referida Emenda Substituiva.

Nós das Comissoẽs somos pela sua REJEIÇÃO.

SAla das Comissoẽs, 28 de novembro de 1997.

Carlos Roberto Contijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimaraẽs

Amrico dos SAntos

Marcos Fidélis Campos

Mauro Salviano da Silva

CGB/

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal de Bom Despacho apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Bom Despacho/MG, 17 de novembro de 1997.

Carlos Roberto Fortijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Lib´rio Guimarães

Mauro Salviano da Silva

Marcos Fidelis Campos

Américo dos Santos

ADM: 97/2000

LEI Nº 1694 / 97

" ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.392 DE 31/05/93. "

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado, a partir do exercício de 1.998, o artigo 3º da Lei Municipal Nº 1392/93, de 31/05/93, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Observado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1392/93, de 31/05/93, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (Kwh)	PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0 A 30	ISENTO
31 A 50	1,50
51 A 100	3,00
101 A 200	6,00
201 a 300	9,00
ACIMA DE 300	10,00 "

Art. 2º Permacem em vigor os demais Artgos da Lei Municipal nº 1392/93 de 31/05/93, não alteradas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS DE NOVENTA E SETE (02/12/97).

HAROLDO QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS